

Proc. CNT-21 603/45

CNT-44/46

1946

ALL/EV

Recurso extraordinário  
de que se não conhece por fal-  
ta de apóio legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de dissídio cole-  
tivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Fer-  
roviárias do Rio de Janeiro contra a The Leopoldina Railway Co.  
Ltda:

O fato, objeto do presente processo, é o seguin-  
te:

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferre-  
viárias do Rio de Janeiro suscitou em dissídio coletivo contra  
a "The Leopoldina Railway Co. Ltda, com o fim de:

1ª - Voltar o horário de trabalho ao regimento legal  
de 8 (oito) horas;

2ª - Ser incluída nos salários mensais dos empregados  
da empresa a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), até en-  
tão paga a título de gratificação;

3ª - Pagamento das folgas semanais, não efetuadas du-  
rante a vigência de um acordo celebrado entre as partes, hoje  
considerado ilegal pelos suscitantes;

4ª - Pagamento de 20% de acréscimo para o trabalho no-  
turno, bem como a contagem de hora noturna à razão de 52 1/2 mi-  
nutos.

Instruído devidamente o processo, emitido parecer  
pela douta Procuradoria Regional (fls. 33 a 37), decidiu o Conse-  
lho Regional do Trabalho da 1ª Região julgar procedente a primei-  
ra reivindicação (horário de 8 horas) com a qual já concordara a  
suscitada, mandar computar no salário do pessoal a importância de  
Cr\$ 100,00 (2ª reivindicação) determinar o extraordinário e cal-

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

culo horário noturno em casos de inexistência de revezamento (4ª reivindicação) e julgar procedente o pedido referente às folgas semanais, nos termos do parecer da Procuradoria.

Dessa decisão recorre o suscitante, pelo fato de ter a decisão recorrida fixado a data de vigência respectiva a partir de sua prolação (item VI do acórdão).

Isto posto, e

CONSIDERANDO que é incabível recurso extraordinário, pois não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, em negar provimento ao recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1946

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Ozéas Motta

Relator ad-hoc

Ciente: \_\_\_\_\_

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 30/3/46